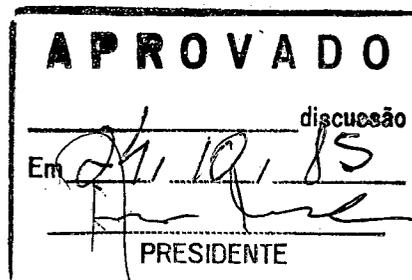




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº DE DE



CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 4 quadra 017, lote 0004, inscrição nº 054652-3 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 13,30m (Treze metros e trinta centímetros) de FRENTE para a Rua Delfim Moreira; 12,30m (Doze metros e trinta centímetros) de FUNDOS com quem de direito; 22,00m (Vinte e dois metros) na LATERAL DIREITA com Jaime Soares Barreto e LATERAL ESQUERDA é composta de (dois) SEGUIMENTOS: o 1º em linha reta com 17,8m (Dezessete metros e oito centímetros) e o 2º SEGUIMENTO em linha inclinada com 1,80m (Um metro e oitenta centímetros) com Carlos Duarte de Almeida, totalizando uma área total de 274,10m² (Duzentos e setenta e quatro metros e dez centímetros quadrados), área esta localizada na Quadra 17, Lote 04, no Bairro-Praia Grande, Arraial de Cabo, 4º Distrito.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 08 DE OUTUBRO DE 1985.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO